



Diário Eletrônico

Publicação, Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 – Ano 17 – nº 3706
Disponibilização, terça-feira, 28 de janeiro de 2025



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
ATOS DOS GABINETES.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	12

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A FACULDADE IGUAÇU.

PROCESSO N ° 004761/2024 – TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Faculdade Iguaçu.

OBJETO: formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da Conveniada, junto ao Conveniente.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, de 20/01/2025 a 20/01/2027.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Carlos Thompson Costa Fernandes, e os representantes legais da Faculdade Iguaçu, Randermei Marinho de Almeida Oliveira.

Natal, 20 de janeiro de 2025.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Processo nº: : 002562/2011- TC
Processo Originário nº: 10.479/1999 - TC
Responsável: Walter Soares de Paula
Órgão Envolvido: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.
Assunto: Execução do Acórdão nº 326/2009 - TCE/RN.

PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O ÚLTIMO ATO PROCESSUAL DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 899 DO STFPRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 115 DA LCE 464/2012. REGISTRO DA DECISÃO NO CADASTRO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES. ARQUIVAMENTO.

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de processo de execução de sanção pecuniária e restituição ao erário imputada ao Sr. Walter Soares de Paula, através do Acórdão nº. 326/2009 – TCE/RN, do qual decorreu da análise de balancetes do FUNDEF referente a janeiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Extremoz /RN.

Atinente a multa imputada, observa-se nos autos o reconhecimento da prescrição executória nos termos do artigo 115, *caput*, da Lei Complementar nº 464/2012 desta Corte de Contas (Evento 15).

Mesmo tendo sido devidamente comunicado para cumprir a decisão, o supracitado responsável não efetuou o pagamento voluntário quanto ao ressarcimento ao erário, o que ocasionou a inscrição do crédito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Evento 21).

Sucede que, a Diretoria de Atos e Execuções - DAE encaminhou os presentes autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito executório.

**Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte**
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos:** Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria de Administração**, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail sg@tce.rn.gov.br.